

Portaria MAPA 51/1986

(D.O.U. 07/02/1986)

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA N.º 51, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1986.

Dispõe sobre a instituição do Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal – PNCRB.

O Ministro de Estado, da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Instituir, no Ministério da Agricultura, o Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal - PNCRB, com a finalidade de sistematizar os meios de controle da contaminação desses produtos por resíduos de compostos de uso na agropecuária, bem como de poluentes ambientais.

§ 1.º O PNCRB será supervisionado pela Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária - SNAD, sob a coordenação da Secretaria de Inspeção de Produto Animal - SIPA/SNAD.

§ 2.º Caberá ao Secretário Nacional da SNAD atribuir encargos de Coordenador-Geral do PNCRB ao Secretário da SIPA.

§ 3.º Ao Secretário da SIPA competirá designar o Adjunto do Coordenador Geral, bem como atribuir encargos aos Coordenadores Regionais, escolhidos entre técnicos com qualificação e experiência necessárias ao desenvolvimento regional do Plano.

Art. 2º. O PNCRB disporá de um COMITÊ CONSULTIVO, com a finalidade de assessorar tecnicamente o Coordenador Geral.

§ 1.º O Comitê de que trata este artigo será constituído de 1 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Inspeção de Produto Animal - SIPA - Coordenador;

II - Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados – DICAR/SIPA/SNAD;

III - Divisão de Inspeção de Leite e Derivados – DILEI/SIPA/SNAD;

IV - Divisão de Inspeção de Pescado e Derivados – DIPES/SIPA/SNAD;

V - Divisão de Produtos Veterinários – DIPROD/SDSA/SNAD;

VI - Divisão de Fiscalização de Alimentos para Animais – DIFISA/SEFIS/SNAD;

VII - Divisão de Produtos Fitossanitários – DIPROF/SDSV/SNAD;

VIII - Divisão Técnica do Laboratório Nacional de Referência Animal – DT/LANARA/SNAD;

IX - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos – DINAL/SNVS/MS;

X - Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA/MDU.

§ 2.º O Coordenador do Comitê será o Coordenador-Geral do PNCRB.

§ 3.º Os representantes e respectivos suplentes de que trata este artigo, serão indicados pelos dirigentes das unidades representadas no Colegiado. '

Art. 3.º O PNCRB, objetivando execução e avaliação setoriais, é dividido em programas de Controle de Resíduos Biológicos em Carne - PCRBC, em Leite - PCRBL e em Pescado -

PCRBP.

Art. 4.º Os recursos financeiros destinados ao PNCRB serão utilizados de conformidade com cronograma previamente estabelecido pela SIPA.

Art. 5.º As normas de funcionamento do PNCRB e do Comitê Consultivo, serão editadas pelo Secretário da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, cabendo ao Secretário de Inspeção de Produto Animal promover-lhes a divulgação e as alterações que se fizerem necessárias, além da aprovação dos programas mencionados no artigo 3º.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Portaria nº. 86, de 26 de janeiro de 1979](#).

PEDRO SIMON.

MINISTRO DA AGRICULTURA.

D.O.U., 07/02/1986